JUSTIFICATIVA - PL 0563/2016

A Lei Municipal n° 14.413/2007 dispõe sobre direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Município. O artigo 2º contém extensa lista de direitos, entre os quais o de "receber informações claras, objetivas e compreensíveis" sobre vários itens, como diagnósticos, exames e ações terapêuticas. Especificamente no que se refere a medicamentos, os incisos IX e X do artigo 2º ocuparam-se apenas da obrigatoriedade da entrega de bula ao usuário e dos requisitos a serem preenchidos pelas receitas ou prescrições médicas.

A realidade demonstra que muitos pacientes não se preocupam em ler bulas, haja vista a sua complexa linguagem técnica, que comumente foge à compreensão dos leigos. Daí a importância fundamental de os profissionais da área de saúde explicarem, de forma clara, objetiva e acessível, como o medicamento deve ser usado, quais os benefícios dele esperados e possíveis efeitos adversos, além das situações em que o seu uso deve ser imediatamente suspenso ou interrompido, em face, por exemplo, de reações alérgicas que podem provocar sérias complicações e até mesmo a morte do paciente.

Não basta, portanto, que essas informações sejam dadas por escrito ou burocraticamente. A orientação médica presencial é fundamental para que o profissional se certifique da plena compreensão, pelo paciente ou seu responsável, de tudo o que diz respeito à correta forma de uso do medicamento e aos riscos envolvidos no seu consumo.

Por tratar de matéria da mais alta relevância para a saúde pública, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/12/2016, p. 76

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.